

第十七條  
補充法例

本行政法規未有特別規定的事宜，補充適用六月十一日第 29/96/M 號法令及《行政程序法典》的規定。

第十八條  
生效

本行政法規自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 17.º

**Legislação subsidiária**

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento administrativo são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

Aprovado em 10 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區  
第 5/2017 號行政法規

**醫療服務提供者職業民事責任強制保險**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第 5/2016 號法律《醫療事故法律制度》第三十六條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條  
承保範圍

一、設立醫療服務提供者職業民事責任強制保險，以便對以下責任提供保障：

（一）依法要求醫療服務提供者承擔的損害賠償責任，但僅限於因醫療服務提供者的過錯違反醫療衛生方面的法規、指引、職業道德原則、專業技術知識或常規作出的醫療行為而損害就診者身體或精神的健康的**事實**，不論該行為屬作為或不作為；

（二）醫療服務提供者向有生命或身體完整性嚴重危險的人提供緊急醫療救援而引致的損害賠償責任；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 5/2017**

**Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

**Âmbito do seguro**

1. É estabelecido o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde destinado a garantir as seguintes responsabilidades por:

1) Indemnizações legalmente exigidas ao prestador de cuidados de saúde, pelos danos para a saúde física ou psíquica dos utentes, causados por facto emergente de acto médico praticado pelo prestador de cuidados de saúde, com violação culposa, por acção ou por omissão, de diplomas legais, instruções, princípios deontológicos, conhecimentos técnicos profissionais ou regras gerais da área da saúde;

2) Indemnizações por danos decorrentes do auxílio médico urgente prestado pelo prestador de cuidados de saúde às pessoas em situação de perigo grave para a vida ou a integridade física;

(三) 醫療服務提供者與保險人書面同意的因保險事故賠償而引致的訴訟費用、律師服務費及其他開支的責任。

二、為適用上款的規定，醫療服務提供者須於保險單有效期內首次知悉發生或懷疑發生保險事故並向保險人以書面方式作首次通知，且造成該保險事故的醫療行為須於保險單所載的追溯日至到期日期間發生。

## 第二條

### 除外責任

保險的承保範圍不包括下列責任：

(一) 因醫療服務提供者的故意作為或不作為而引致的損害賠償責任；

(二) 因醫療服務提供者在醉酒、麻醉品或藥物的影響下作出的行為而引致的損害賠償責任；

(三) 因醫療服務提供者非法銷售、提供、使用或應用被禁止的物質而提出的損害賠償責任；

(四) 刑事、紀律或其他性質的罰款或處罰責任；

(五) 下列者要求的損害賠償責任：

(1) 醫療服務提供者從事職業的醫療場所的合夥人、股東、行政管理機關成員或法定代表；

(2) 醫療服務提供者的配偶、直系血親尊親屬、直系血親卑親屬或其所收養者，以及第三親等內的血親，又或與其同居或由其供養的第三親等內的姻親；

(六) 因具爆炸性的核設備或其構件的任何核燃料或因燃燒任何核燃料、輻射性有毒爆炸物或其他性質燃料所產生的核廢料等造成的離子輻射或輻射性污染而直接或間接導致或引致的任何法定責任或其他性質的責任；

(七) 因戰爭、內戰、侵略、敵對行為、叛亂、起義、篡奪軍權或企圖篡奪權力、恐怖主義活動、破壞或包括強佔、罷工、暴動及關閉企業等的勞務騷亂而引致的損害賠償責任；

(八) 因任何種類的臨床試驗而引致的損害賠償責任；

(九) 直接或間接因滲漏、空氣、水或土壤污染或其他污染而導致的損害賠償責任；

3) Custas judiciais, honorários dos advogados e outras despesas decorrentes da indemnização pelo sinistro, sob consentimento escrito entre o prestador de cuidados de saúde e a seguradora.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, é necessário que, na vigência de apólice, o prestador de cuidados de saúde tenha primeiro conhecimento ou suspeite da ocorrência do sinistro e notifique a seguradora, pela primeira vez e por escrito, e que o acto médico que causou o sinistro tenha sido praticado no período entre a data retroactiva e o vencimento da apólice.

## Artigo 2.º

### Exclusões

Excluem-se da garantia do seguro as seguintes responsabilidades por:

1) Indemnizações por danos decorrentes de actos ou omissões dolosos cometidos pelo prestador de cuidados de saúde;

2) Indemnizações por danos decorrentes de actos causados pelo prestador de cuidados de saúde em estado de embriaguez, ou quando sob o efeito de estupefacientes ou de medicamentos;

3) Indemnizações por danos decorrentes da venda, fornecimento, utilização ou aplicação ilícita de substâncias proibidas pelo prestador de cuidados de saúde;

4) Multas ou sanções de natureza penal, disciplinar ou de qualquer outra natureza;

5) Indemnizações por danos exigidas por qualquer das seguintes pessoas:

(1) Associados, sócios, administradores ou representantes legais do estabelecimento de prestação de cuidados de saúde em que o prestador de cuidados de saúde exerça a sua profissão;

(2) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados do prestador de cuidados de saúde, assim como parentes até ao 3.º grau, ou afins até ao 3.º grau que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;

6) Qualquer responsabilidade legal ou de outra natureza, causada ou decorrida, directa ou indirectamente, de radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão de qualquer combustível nuclear ou radioactivo tóxico e explosivo ou quaisquer propriedades de qualquer equipamento nuclear explosivo ou seus componentes;

7) Indemnizações por danos decorrentes de actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, usurpação de poder militar ou tentativa de usurpação de poder, actividade terrorista, sabotagem e distúrbios laborais, tais como assaltos, greves, tumultos e encerramento de empresas;

8) Indemnizações por danos decorrentes de qualquer tipo de ensaios clínicos;

9) Indemnizações por danos causados directa ou indirectamente por infiltração, poluição do ar, da água ou do solo ou por contaminação de qualquer tipo;

(十) 根據醫療服務提供者與就診者訂立的合同作出的醫療行為而引致的損害賠償責任，但僅以該責任超出保險單所保障的法定責任為限；

(十一) 因在澳門特別行政區以外作出的醫療行為而引致的損害賠償責任或澳門特別行政區以外法院裁定醫療服務提供者須承擔的損害賠償責任。

### 第三條

#### 保險金額的下限

一、按所從事的醫療專業，自然人醫療服務提供者職業民事責任強制保險的保險金額的下限載於作為本行政法規組成部分的附件表一內。

二、法人醫療服務提供者為其場所及在其場所的自然人醫療服務提供者投保的職業民事責任強制保險的保險金額的下限載於作為本行政法規組成部分的附件表二內。

### 第四條

#### 有義務投保者

一、醫療服務提供者有投保的義務。

二、如他人已為醫療服務提供者的醫療專業按上條的規定投保，則其投保義務在該保險的有效期內視為已履行。

### 第五條

#### 訂立強制保險合同

獲許可經營醫療服務提供者職業民事責任強制保險業務的保險人，須根據統一保險單的規定及條款訂立保險合同，並按照保險費及條件表收取保險費。

### 第六條

#### 合同存續期

保險合同訂立期間為一年。

### 第七條

#### 訂立保險任意條款

投保人與保險人可藉訂立保險任意條款擴大承保範圍或提高保險金額。

10) Indemnizações por danos decorrentes de acto médico praticado ao abrigo do contrato celebrado entre o prestador de cuidados de saúde e o utente que exceda a responsabilidade legal garantida pela apólice de seguro;

11) Indemnizações por danos decorrentes de acto médico praticado fora da Região Administrativa Especial de Macau ou exigíveis ao prestador de cuidados de saúde decidida por sentença proferida por tribunal fora da Região Administrativa Especial de Macau.

### Artigo 3.º

#### Limite mínimo do capital seguro

1. Segundo a actividade profissional de saúde exercida, o limite mínimo do capital seguro para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde, pessoas singulares, é o constante do mapa 1 do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

2. O limite mínimo do capital seguro para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde, pessoas colectivas, por conta dos seus estabelecimentos e dos prestadores de cuidados de saúde ao seu serviço, é o constante do mapa 2 do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

### Artigo 4.º

#### Sujeitos da obrigação de segurar

1. A obrigação de segurar impende sobre o prestador de cuidados de saúde.

2. Caso o prestador de cuidados de saúde tenha a sua actividade profissional segurada por terceiros nos termos do artigo anterior, a sua obrigação de segurar fica suprida pelo período de vigência desse seguro.

### Artigo 5.º

#### Contratação do seguro obrigatório

As seguradoras autorizadas a explorar a actividade do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde celebram os contratos de seguro nos termos e pelas condições constantes da apólice uniforme e cobram prémios de acordo com a tarifa de prémios e condições.

### Artigo 6.º

#### Duração do contrato

O contrato de seguro é celebrado pelo período de um ano.

### Artigo 7.º

#### Celebração de cláusulas facultativas do seguro

O tomador do seguro e a seguradora podem ampliar a cobertura do seguro ou aumentar o valor de seguro através da celebração de cláusulas facultativas do seguro.

## 第八條

## 接受合同的特別條件

一、如醫療服務提供者遭至少三個保險人拒絕訂立合同，可請求澳門金融管理局訂定接受合同的特別條件。

二、屬上款所指情況，經醫療服務提供者選定或由澳門金融管理局指定的保險人須按澳門金融管理局在考慮市場機制後訂定的條件接受合同，否則將根據適用於從事保險業務行政違法的規定進行處罰。

三、根據本條所定條件訂立的合同，不得有保險中介人參與，亦不賦予收取任何佣金的權利。

## 第九條

## 監察

一、澳門金融管理局具職權監察保險人對本行政法規的遵守情況。

二、衛生局具職權監察醫療服務提供者對本行政法規的遵守情況，尤其對第三條及第四條的規定的遵守情況。

## 第十條

## 已生效的合同

對本行政法規生效之日已生效的醫療服務提供者民事責任保險合同，將自動與現訂定的規定相配合，但不影響保險人收取應收的附加保險費的權利。

## 第十一條

## 生效

本行政法規自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Artigo 8.º

**Condições especiais de aceitação dos contratos**

1. Sempre que a celebração do contrato seja recusada, pelo menos, por três seguradoras, o prestador de cuidados de saúde pode recorrer à Autoridade Monetária de Macau, para que esta defina as condições especiais de aceitação.

2. A seguradora escolhida pelo prestador de cuidados de saúde ou indicada pela Autoridade Monetária de Macau, no caso previsto no número anterior, é obrigada a aceitar o referido contrato, nas condições definidas pela Autoridade Monetária de Macau, após consideração do mecanismo do mercado, sob pena de ser sancionada nos termos dos preceitos aplicáveis às infracções administrativas no exercício da actividade seguradora.

3. Nos contratos celebrados de acordo com as condições estabelecidas neste artigo não pode haver intervenção de mediador de seguros, não sendo conferido direito a auferir qualquer comissão.

## Artigo 9.º

**Fiscalização**

1. Compete à Autoridade Monetária de Macau a fiscalização do cumprimento pelas seguradoras do disposto no presente regulamento administrativos.

2. Compete aos Serviços de Saúde a fiscalização do cumprimento pelos prestadores de cuidados de saúde do disposto no presente regulamento administrativo, designadamente do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º

## Artigo 10.º

**Contratos vigentes**

Os contratos de seguro de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde vigentes à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo ficam automaticamente adaptados às disposições ora estabelecidas, sem prejuízo do direito das seguradoras ao prémio adicional que for devido.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

Aprovado em 10 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件  
表一

自然人醫療服務提供者職業民事責任強制保險的  
保險金額下限  
(第三條第一款所指者)

類別	醫療專業	保險金額下限
(一)	中醫生、藥劑師、護士、藥房技術助理、中醫師、牙科醫師、針灸師、按摩師、診療輔助技術員、治療師	澳門幣500,000元
(二)	醫生、牙科醫生	澳門幣1,000,000元
(三)	施行手術的醫生	澳門幣2,000,000元

表二

法人醫療服務提供者職業民事責任強制保險的  
保險金額下限  
(第三條第二款所指者)

類別	醫療場所	保險金額下限
(一)	不含西醫或牙醫服務，按自然人醫療服務提供者人數分為：	
	A類 3名或以下	澳門幣1,000,000元
	B類 4名至7名	澳門幣1,750,000元
	C類 8名至10名	澳門幣2,500,000元
(二)	含西醫或牙醫服務，按自然人醫療服務提供者人數分為：	
	A類 3名或以下	澳門幣2,000,000元

ANEXO  
Mapa 1

Limite mínimo do capital seguro para o seguro obrigatório de  
responsabilidade civil profissional dos prestadores de  
cuidados de saúde, pessoas singulares  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Categoria	Actividade profissional de saúde	Limite mínimo do capital seguro
I	Médico de medicina tradicional chinesa, farmacêutico, enfermeiro, ajudante técnico de farmácia, mestres de medicina tradicional chinesa, odontologista, acupunturista, massagista, técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, terapeuta	500 000 patacas
II	Médico, médico dentista	1 000 000 patacas
III	Médico que realize intervenções cirúrgicas	2 000 000 patacas

Mapa 2

Limite mínimo do capital seguro para o seguro obrigatório de  
responsabilidade civil profissional dos prestadores de  
cuidados de saúde, pessoas colectivas  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Categoria	Estabelecimento de cuidados de saúde	Limite mínimo do capital seguro
I	Sem serviços de medicina ocidental ou de odontologia, de acordo com o número de prestadores de cuidados de saúde, pessoas singulares, inseridos nos seguintes tipos:	
	A Igual ou inferior a 3	1 000 000 patacas
	B 4 a 7	1 750 000 patacas
	C 8 a 10	2 500 000 patacas
II	Com serviços de medicina ocidental ou de odontologia, de acordo com o número de prestadores de cuidados de saúde, pessoas singulares, inseridos nos seguintes tipos:	
	A Igual ou inferior a 3	2 000 000 patacas

類別	醫療場所	保險金額下限
(二)	B類 4名至7名	澳門幣3,500,000元
	C類 8名至10名	澳門幣5,000,000元
	D類 11名至20名	澳門幣7,500,000元
	E類 21名或以上	澳門幣10,000,000元
(三)	衛生局以及五月三十一日第22/99/M號法令所規範的私人衛生單位	澳門幣20,000,000元

Categoria	Estabelecimento de cuidados de saúde	Limite mínimo do capital seguro
II	B 4 a 7	3 500 000 patacas
	C 8 a 10	5 000 000 patacas
	D 11 a 20	7 500 000 patacas
	E Igual ou superior a 21	10 000 000 patacas
III	Serviços de Saúde e as unidades privadas de saúde reguladas pelo Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio	20 000 000 patacas

### 第 45/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第三十六條第三款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條 保險費及條件表

核准《醫療服務提供者職業民事責任強制保險的保險費及條件表》，該表載於作為本行政命令組成部分的附件。

#### 第二條 檢討和修訂

為配合社會發展的需要，經聽取澳門金融管理局、衛生局、保險業界及醫療界的意見後，得檢討和修訂《醫療服務提供者職業民事責任強制保險的保險費及條件表》。

#### 第三條 生效

本行政命令自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### Ordem Executiva n.º 45/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Tarifa de prémios e condições

É aprovada a Tarifa de prémios e condições para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde anexa à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Revisão e alteração

A Tarifa de prémios e condições para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde pode ser revista e alterada, depois de ouvida a Autoridade Monetária de Macau, os Serviços de Saúde, o sector segurador e o sector da saúde, a fim de corresponder às necessidades do desenvolvimento social.

#### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

16 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.